LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PROMAE nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PROMAE nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem por objetivo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos no ambiente escolar, visando a melhoria das condições de aprendizado e o combate à evasão escolar, mediante a oferta de alimentação no intervalo das atividades letivas diárias, melhorando a qualidade da alimentação escolar juntamente com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional prevista pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º Os beneficiários do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PROMAE), de que trata esta Lei, são todos alunos das unidades escolares que integram a Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru.

Art. 4º O cardápio da alimentação escolar de que trata o presente Programa, será elaborado por nutricionista habilitado, devendo conter, como itens mínimos, a oferta de todos os nutrientes necessários: proteína, carboidratos, vitaminas, minerais e lipídios.

§ 1º Fica vedada a aquisição ou a utilização de produtos que não estejam em conformidade com os padrões técnicos definidos na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

§ 2º Na aquisição dos produtos, serão respeitados os hábitos alimentares regionais, bem como a vocação agrícola dos municípios onde se encontram as escolas, buscando-se fomentar, na medida do possível, o desenvolvimento da economia local.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a capacitação permanente das merendeiras responsáveis pela execução do cardápio previsto no caput deste artigo e dotará de equipamentos adequados as cozinhas e as salas de refeição das unidades escolares destinadas ao fornecimento de alimentação aos alunos, além de garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, de acordo com o previsto no § 4º do art. 212 da Constituição Federal e no inc. IV do art. 71 da Lei 9.394/96(LDB), serão financiadas com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, sem ônus para as verbas da educação previstas no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru